Fls. n.º 2
Proc. 1222/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.138	29/11/95	18:45

MOCOCA, 28 de novembro de 1995.

OF. nº 1.413/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/11/95
Presidente

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, visa alterar a Lei nº 2.519, de 28 de dezembro de 1994, no seu art. 4º, onde estabelece a fórmula de cálculo para aplicação do percentual de **1%** (um por cento) sobre o valor venal das edificações para determinar o aumento do IPTU.

Referida fórmula estabelecia um índice representado por 1,00 aplicado no fator **"Ki"** (constante de ajuste venal). Porém, no ano passado, a título de redução dos valores constantes do IPTU, foi adotado o fator de 0,75, o que efetivamente acarretou uma defasagem muito grande no valor venal dos imóveis.

Este Projeto pretende restabelecer assim, aquele índice que passará a ser aplicado nos valores venais das edificações existentes.

Tal medida se faz necessária pois os valores venais das edificações restaram em desacordo, diante da inflação acumulada ao longo dos últimos anos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
S. Sessões 1/12/1995
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 1922/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Altera disposição legal contidas no artigo 4º da Lei nº 2.519, de 28 de dezembro de 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da lei nº 2.519, de 28 de dezembro de 1994, no que se refere ao valor venal da edificação, passando o fator **Ki** = constante de ajuste venal de 0,75 para 1,00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 1222/95

PROCESSO Nº.1.222/95 - PROJETO DE LEI Nº.107/95

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 11/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Dr Valiberti
com prazo de 3 dias vencivel em 6/12/95
Sala das Comissões em
4/12/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 11/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de FINANCAS

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
JOAO B. SOUZA
com prazo de 3 dias vencivel em 6/12/95
Sala das Comissões em
4/12/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 11/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Italo Mazieiro
com prazo de 3 dias vencivel em 6/12/95
Sala das Comissões em
4/12/95
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por U.V (com emenda)
Sessão 11 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por U.V
Sessão 11 de 12 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.107/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Altera disposições contidas no artigo 4º da lei 2.519 de 28-12.94

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1.995

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995 .

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.107/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Altera disposições contidas no artigo 4º. da lei 2.519 de 28-12-94

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 **de** dezembro **de** 1995.

Relator

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 **de** dezembro **de** 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 1
Proc. 122/95

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :Processo nº. 107/95

INTERESSADO :Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :Vereador: Ítalo Mazieiro Júnior

ASSUNTO :altera disposição contidas no artigo 4º. da Lei 2.519 de 28 de dezembro de 1994.

Como Relator da Matéria acima, consubstanciado na tese de que o Plano Real, só vingará se o Poder Público estiver disposto a colaborar, assim sendo enfocado o Projeto que visa a elevação além do patamar inflacionário do ano em curso, uma vez que em Projeto apartado, é intenção da Casa conceder para o IPTU, apenas o aumento resultante da inflação apurada através de índice oficial do governo.

Como pensar de outra maneira, se os assalariados, os que sustentam verdadeiramente as despesas públicas, não tiveram reajustes nesse período em que se pretende estabilizar o Plano Real, razão pela qual somos contrários a aprovação de tal propositura.

É o nosso parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR
RELATOR

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 1222/95

Mococa, 12 de Dezembro de 1.995

Oficio nº.1388/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.86/95 - Projeto de lei nº.062/95
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)
AUTOGRAFO Nº.87/95 - Projeto de lei nº.63/95
AUTOGRAFO Nº.88/95 - Projeto de lei nº.64/95
AUTOGRAFO Nº.89/95 - Projeto de lei nº.73/95
AUTOGRAFO Nº,90/95 - Projeto de lei nº.96/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.91/95 - Projeto de lei nº.097/95
(de autoria do Vereador Norberto Garib)
AUTOGRAFO Nº.92/95 - Projeto de lei nº.098/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.93/95 - Projeto de lei nº.104/95
AUTOGRAFO Nº.94/95 - Projeto de lei nº.105/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.95/95 - Projeto de lei nº.106/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.96/95 - Projeto de lei nº.107/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.97/95 - Projeto de lei nº.108/95
AUTOGRAFO Nº.98/95 - Projeto de lei nº.111/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.99/95 - Projeto de lei nº.112/95
AUTOGRAFO Nº.100/95- Projeto de lei nº.113/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.101/95- Projeto de lei nº. 90/95
(aprovado com emenda)

-segue folhas 2-

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 1222/95

Oficio nº.1388/95 Fls.2

Aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência os nossos peotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 10
Proc. 122/95

AUTÓGRAFO Nº. 96 DE 1995.
Projeto de lei nº.107/95.

Altera disposição legal contidas no artigo 4º. da Lei nº. 2.519, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 1º. - Fica alterado o Art. 4º. da lei nº. 2.519, de 28 de dezembro de 1994, no que se refere ao valor venal da edificação, passando o fator Ki = constante de ajuste venal de 0,75 para 0,90.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

CIDO ESPANHA
1º. Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a redação final

_____ Di Taliberti

_____ Dra. Marilia Pereira Lima

_____ Italo Maziero Junior